A Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Torna de utilidade pública a "Associação Norteriograndense de Voleibol", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a "Associação Norteriograndense de Voleibol", constituída em 03 de dezembro de 2020. Trata-se de uma associação e entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede administrativa na Av. Coronel José Bezerra, nº 768, bairro Antônio Rafael, na cidade de Currais Novos/RN e foro na Comarca desta cidade. Devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 40.254.180/0001-52, a associação foi registrada no 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis no livro A-42, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às fls. 160/168, Registro nº 1212, Protocolo nº 1, fls. 68v, nº 1211, com 8 folhas (ata) e 1 folha (anotação/carimbo cartório) o Estatuto da Associação Norteriograndense de Voleibol, realizado em 11 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 06 de fevereiro de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEILZA PALMEIRA DE MEDEIROS
Data: 06/02/2025 13:48:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leilza Palmeira de Medeiros
Vereadora

JUSTIFICAÇÃO

A "Associação Norteriograndense de Voleibol" desempenha um papel fundamental na promoção do esporte, saúde e cidadania no município de Currais Novos/RN e em toda a região do Rio Grande do Norte. Desde a sua constituição em 03 de dezembro de 2020, a associação tem se dedicado a incentivar a prática do voleibol, proporcionando oportunidades de desenvolvimento físico e social para jovens e adultos.

Ao reconhecer a "Associação Norteriograndense de Voleibol" como uma entidade de utilidade pública, estamos destacando a importância do seu trabalho e assegurando que ela continue a receber o apoio necessário para expandir suas atividades. O título de utilidade pública permitirá à associação buscar parcerias e recursos adicionais, tanto públicos quanto privados, para aprimorar suas infraestruturas, implementar novos projetos e alcançar um número ainda maior de beneficiados.

Além disso, a atuação da associação vai além do esporte, contribuindo para a formação de valores como disciplina, trabalho em equipe e respeito, essenciais para o desenvolvimento integral dos cidadãos. A "Associação Norteriograndense de Voleibol" tem sido uma aliada na prevenção de comportamentos de risco entre os jovens, oferecendo um ambiente saudável e seguro para a prática esportiva.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é uma medida justa e necessária para garantir que a "Associação Norteriograndense de Voleibol" continue a realizar suas atividades com excelência e a expandir seu alcance, beneficiando cada vez mais a comunidade local e regional.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.254.180/0001-52 **MATRIZ**		**03/12/2020**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO NORTERIOGRANDENSE DE VOLEIBOL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ANV/AFRA VOLEI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL JOSE BEZERRA	**768**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	**ANTONIO RAFAEL**	**CURRAIS NOVOS**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(84) 9963-8660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/12/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2025** às **12:58:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1° CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE
TABELIÃO JOÃO BATISTA GUIMARÃES
CNPJ: 08.470.544/0001-29

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Maria Helena Coêlho Guimarães
Wendell Javas de Macêdo
Substitutos

Fernanda da Silva Marcos
Monalisa Laudicia de A. Dantas
Simone Maria Gomes Coêlho
Escreventes

TJRN

Cartório de Notas 1° Currais Novos/RN

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, que nesta data, foi **REGISTRADO** no livro A-42, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às fls. 160/168, Registro n° 1212, Protocolo n° 1, fls. 68v, n° 1211, com 08 folhas (ata) 01 folha (anotação/carimbo cartório) o **ESTATUTO da Associação Norteriograndense de Voleibol**, realizada em 11 de outubro de 2020, situada na Av. Cel. José Bezerra, n° 768, bairro: Antônio Rafael, Currais Novos-RN; dou fé.

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 02 dezembro de 2020

João Batista Guimarães
Oficial do Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20200093757001472 8IOB
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

aposto em via original (ATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro, Currais Novos/RN - CEP 59380-000 – Tel.: (084) 3431-2784/99801-3579
cartoriodenotascn@outlook.com.

AA000251369

ANOREG/RN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO NORTERIOGRANDENSE DE VOLEIBOL
CNPJ: 40.254.180/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:22:07 do dia 15/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2025.
Código de controle da certidão: **61A0.F6B3.540F.CA7F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NORTERIOGRANDENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.254.180/0001-52
Certidão nº: 62332172/2024
Expedição: 11/09/2024, às 08:53:16
Validade: 10/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NORTERIOGRANDENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.254.180/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.254.180/0001-52
Razão Social: ASSOCIACAO NORTERIOGRNADENSE DE VOLEIBOL
Endereço: AV CORONEL JOSE BEZERRA 768 / ANTONIO RAFAEL / CURRAIS NOVOS / RN / 59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/09/2024 a 05/10/2024

Certificação Número: 2024090620285689432968

Informação obtida em 11/09/2024 08:57:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ASSOCIAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE VOLEIBOL
AVENIDA CORONEL JOSÉ BEZERRA, 768, BAIRRO ANTÔNIO RAFAEL
CURRAIS NOVOS/RN CEP: 59.380-000
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

1º Cartório de Notas Currais Novos/RN

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Norteriograndense de Voleibol "Desportiva, Cultural e Social de Currais Novos/RN", também designada apenas como **"A.N.V - ASSOCIAÇÃO NORTERIGRANDENSE DE VOLEIBOL",** com o nome de fantasia **ANV/AFRA VÔLEI C. NOVOS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede provisória e foro na cidade de Currais Novos, (RN), Avenida Coronel José Bezerra, 768, bairro Antônio Rafael, NESTA, CEP: 59.380-000, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem por finalidades e objetivos:

a) A **ASSOCIAÇÃO NORTERIOGRANDESE DE VOLEIBOL,** tem como finalidade principal contribuir para a formação e educação integral dos jovens, através do voleibol e modalidades afins.
b) Procurar colaborar para a formação de valores humanos e éticos fundamentados no respeito, na socialização e liberdade, através dos benefícios que atividade esportiva promove, enfatizando o ambiente de caráter educacional, dando oportunidade aos participantes de aumentar suas experiências em competições esportivas e fortalecer a modalidade dentro do Estado do Rio Grande do Norte e Currais Novo, gerando novos talentos para o esporte e ao mesmo tempo massificando o mesmo;
c) Promover atividades diversificadas para a difusão e o desenvolvimento social, cultural, educacional, lazer e do esporte em geral;
d) Organizar competições entre seus associados e não associados;
e) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
f) Defender os direitos e legítimos interesses de seus associados, bem como melhores condições de vida para a comunidade que representa;
g) Propiciar a ampliação da organização comunitária, a fim de que os associados possam participar de forma mais efetiva da adoção de políticas institucionais de desenvolvimento;
h) Promover cursos, palestras, seminários e debates, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população em geral ou daquelas abrangida pela associação;
i) Zelar pelos direitos humanos, constitucionais de forma especial a garantia dos Direitos da Criança, Adolescente, dos Idosos e das pessoas em geral, em suas diversas ações adotando-se para isto o art. 4º da lei 8.069/90 (ECA) e demais artigos;

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito

Cartório de Notas 2º Currais Novos/RN

administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores;
II – Colaboradores;
III – Beneméritos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação.

Art. 6º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades da Associação;
II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
V - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
IV - pagar pontualmente as contribuições mensais;
V – zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

Cartório de Notas 1.º 38 Currais Novos/RN

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 10. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;

III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior caso seja estabelecida esta contribuição.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12. As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações, captação de recursos através de projetos, e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Cartório 1º Ofício Currais Novos/RN

Art. 14. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens, podendo receberem subsídios para participação em eventos e viagens que representem a entidade ou por atuação profissional em projetos conforme a lei nº 13.019/2014 - Marco regulatório das organizações da Sociedade Civil.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, sendo opcional aos seus beneméritos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
III – Aprovar a prestação de contas;
IV – Eleger os administradores;
V – Aprovar a execução de projetos e captação de recursos;
VI – Aprovar a celebração de convênios.

1º Cartório de Notas
Currais Novos/RN

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir os administradores;
II - alterar o estatuto;
III – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
IV – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
V – decidir sobre a dissolução da Associação;
VI – Aprovar a execução de projetos e captação de recursos;
VII – Aprovar a celebração de convênios.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Único: O Presidente será substituído pelo secretário sempre que necessário.

Art. 22. O mandato dos diretores será de (2) dois anos, permitidas reconduções por igual período quantas vezes se julgar necessário.

Art. 23. O Presidente será substituído pelo Secretário, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 24. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 25. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.
Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
II – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
IV – elaborar e executar o orçamento anual;

1º Cartório de Notas
Currais Novos/RN

V – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
VI – executar as decisões da Assembleia Geral;
VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 28. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 29. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.
Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 30. Compete ao Presidente:
I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
III – assinar, em conjunto com um dos diretores adjuntos, (ou com o Tesoureiro, se for o caso da opção da composição da Diretoria mencionada após o art. 21) quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
IV – designar auxiliares para funções específicas;
V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 31. Compete ao Secretário:
I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
II – coordenar as atividades de secretaria;
III – substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:
I – coordenar as atividades da tesouraria;
II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
III – elaborar o relatório financeiro mensal;
IV – elaborar, semestralmente, o balancete;
V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
VI – substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

1º Tabelionato de Notas
Currais Novos/RN

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.
§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.
§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
II – examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
IV – examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
V – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 36. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere registrada no CNAS ao Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Direitos da criança e do Adolescente de Currais Novos/RN.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 38. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 39. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 40. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

1º Cartório de Notas Currais Novos/RN

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Currais Novos/RN, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 42. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Currais Novos/RN, 11 de outubro de 2020.

Presidente
AFRÂNIO AURÉLIO SILVA BEZERRA
CPF: 77884280434 – CREF: 000132/G-RN

Gabriela Jatobá Medeiros Bezerra
Advogado
DRª. GABRIELA JATOBÁ MEDEIROS BEZERRA
OAB/RN 11.456